



Prefeitura Municipal de Costa Marques
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 236, de 16 de Dezembro de 1.997.



"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALI
MENTAÇÃO ESCOLAR - COMAE - , DO MU
NICÍPIO DE COSTA MARQUES E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 236/97.

ART. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMAE -, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

ART. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

I. Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II. Elaborar o Regimento Interno do COMAE;

III. Participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelo produto "in natura";

IV. Promover a integração de instituições, agentes de comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela Execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da

VI. Acompanhar e avaliar o serviço da Merenda Escolar nas Escolas;

VII. Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao órgão concedente (FNDE), ao final do exercício;

VIII. Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX. Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de Merenda Escolar no Município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;

X. Divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI. Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste Município.

ART. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE-, terá a seguinte composição:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

II. Representantes de outras (s) Secretaria (s) ou órgão (s) do Governo Municipal;

III. Representantes de outras esferas de Governo no União e Estado;

IV. Representante (s) de Professores;

V. Representante (s) de Pais e Alunos;

VI. Representante (s) de Trabalhadores da Educação;

VII. Representante (s) de outras entidades da Sociedade Civil.

PUBLICADO DE ACORDO
COM A LEI MUNICIPAL

N.º 218/97 DE 26/06/97

CM: 29/12/97

cão;

Secretaria de Administração

§ 1º - Cada Membro Titular terá um Suplente da

§ 2º - O (s) Representante (s) do Governo Municipal será (ão) de livre escolha do Prefeito;

§ 3º - A indicação de Representante (s) de outras esferas de Governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado;

§ 4º - A indicação de Representante (s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais;

§ 5º - O Presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus Membros;

§ 6º - A nomeação dos Membros do COMAE será formalizada por ato Executivo Municipal.

ART. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

ART. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificacão a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões em tercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos Suplentes.

ART. 6º - Os Membros do COMAE, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

ART. 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE, serão publicadas e precedidas de ampla divulgação;

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ART. 8º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus Membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

I. Sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II. Procedimento para as sessões e as votações;

PUBLICADO DE ACORDO
COM A LEI MUNICIPAL
N.º 211/97
26/06/97

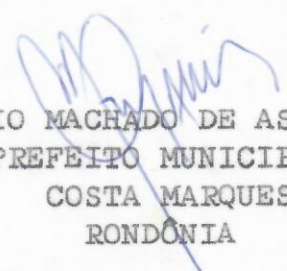
III. Sobre os Membros: Composição por categoria, com petências, substituições, faltas e exclusões prazos dos mandatos;

IV. Forma de exercício da Presidência.

ART. 9º - Fica o Executivo Municipal, sem prejuízo das funções do Legislativo, autorizado a abrir créditos especiais para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE.

ART. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício-Sede do Poder Executivo em Costa Marques/RO., 16 de Dezembro de 1.997.


ELIO MACHADO DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL
COSTA MARQUES
RONDÔNIA

PUBLICADO DE ACORDO
COM A LEI MUNICIPAL
N.º 218/97 DE 26/06/97
CM. 29/12/97


Manoel de Lima
Secretário de Administração